



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO

Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.I. 01.004.10.2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO, NO INTERESSE DO GABINETE DA CONCILIAÇÃO, A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL E O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A EFETIVIDADE NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS, POR MEIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista, 1.842, Torre Sul, Bela Vista, CEP 01310-936, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 59.949.362/0001-76, doravante denominado **TRF3**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **LUIS CARLOS HIROKI MUTA**, eleito para o cargo, biênio 2024-2026, conforme Ata de Julgamento nº 10401034/2023 da 155^a Sessão Plenária Ordinária Administrativa, realizada em 06 de dezembro de 2023, e Termo de Posse lavrado em 01 de março de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, no interesse do **GABINETE DA CONCILIAÇÃO**, doravante denominado **GABCO**, representado por seu Coordenador, Desembargador Federal **HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA**, designado pelo Ato nº 13, de 14 de março de 2024, do Presidente do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, no uso das atribuições previstas na Resolução nº 42, de 25 de agosto de 2016, a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, doravante denominada **JFSP**, com sede na Rua Peixoto Gomide, 768, Jardim Paulista, CEP 01409-903, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.105/0001-78, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro **PAULO CESAR CONRADO**, designado mediante o Ato nº 13.359, de 04 de março de 2024, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3^a Região, a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**, doravante denominada **JFMS**, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, CEP 79037-102, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.422.922/0001-00, neste ato representada pela Juíza Federal Diretora do Foro **MONIQUE MARCHIOLI LEITE**, designada mediante o Ato nº 13.359, de 4 de março de 2024, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3^a Região, e o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Estados Unidos, 889, Jardim América – São Paulo/SP – CEP: 01427-001, inscrito no CNPJ nº 43.060.078/0001-04, doravante denominado **CONSELHO**, representado por seu Presidente, Administrador **ALBERTO EMMANUEL CARVALHO WHITAKER**, nos termos da Ata nº 4898 da Reunião Plenária do Conselho Regional de Administração de São Paulo, de 13 de janeiro de 2025, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)** nos autos do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0026102-66.2018.4.03.8000, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.531/2023 e, no que couber, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços para a efetividade na solução de conflitos, por meio de métodos consensuais, antes da instauração ou no curso do processo

judicial, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO.

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS.

3.1. Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partície, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS.

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do partície **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO (TRF3)**:

- a) atuar como órgão responsável pela política pública objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) fornecer local adequado, devidamente mobiliado e com equipamentos suficientes à realização das audiências;
- c) designar magistrados federais para auxiliar nas atividades de execução do Programa de Mediação e Conciliação da Justiça Federal da Terceira Região;
- d) conceder o acesso à classe processual “Reclamação Pré-Processual” nos sistemas PJe e SISJEF;
- e) ordenar os procedimentos relativos à tecnologia da informação, por meio da Secretaria de

Tecnologia da Informação – SETI;

f) oferecer cursos de Conciliação para os prepostos e advogados do **CONSELHO**, sempre que houver conveniência e oportunidade da Administração;

g) consultar o **CONSELHO** acerca da possibilidade de execução de ações conjuntas, sempre em prol do interesse público, desde sem ônus financeiro ou transferência de recursos entre os partícipes;

h) comunicar aos eventuais partícipes aderentes sobre termos aditivos que alterem este Acordo de Cooperação Técnica.

4.1.1. Também são responsabilidades específicas do TRF3, a serem cumpridas por intermédio de seu **GABINETE DA CONCILIAÇÃO (GABCO)**:

a) desenvolver a Política Judiciária de atendimento ao cidadão e de tratamento adequado dos conflitos de interesses, mediante planejamento, gestão, execução, aprimoramento e controle do Programa de Mediação e Conciliação da Justiça Federal no âmbito da Justiça Federal da 3^a Região;

b) coordenar e monitorar as atividades dos conciliadores, mediadores e de outros auxiliares dos trabalhos, com a colaboração dos Juízes Federais Coordenadores das **Centrais de Conciliação (CECON)** e das **Centrais Regionais de Conciliação (CERCON)**;

c) promover a realização de esforços concentrados para a realização de audiências em datas a serem definidas com o **CONSELHO**;

d) nomear conciliadores e mediadores;

e) solicitar apoio ao **CONSELHO** para a consecução de atividades pertinentes aos esforços concentrados para a realização de audiências, em tempo hábil, à avaliação conjunta e ajustes prévios.

4.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades das partícipes **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (JFSP)** e **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL (JFMS)**:

a) prestar apoio administrativo, quando solicitado, observadas as suas atribuições normativas.

4.2.1 Também são responsabilidades específicas da **JFSP** e da **JFMS**, a serem cumpridas por intermédio das **CECON** e **CERCON**:

a) orientar, coordenar e monitorar as atividades desenvolvidas por servidores, estagiários, conciliadores e mediadores;

b) estabelecer escalas de conciliadores e mediadores cadastrados para atuarem nas sessões de conciliação e mediação;

c) solicitar ao **CONSELHO** apoio às atividades das **CECON** e **CERCON**, em tempo hábil, para a avaliação conjunta e ajustes prévios.

4.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do partícipe **CONSELHO**:

a) zelar para que não seja proposta solução de conflitos, por meio de métodos consensuais, em relação à dívida prescrita;

b) realizar a prévia triagem dos processos prescritos e passíveis de conciliação nos arquivos das Subseções, bem como oferecer apoio para tanto, de acordo com as suas possibilidades e mediante solicitação, a outros Conselhos de Classe;

c) cadastrar as reclamações pré-processuais nos sistemas PJ e SISJEF;

d) expedir as cartas-convite e as cartas de intimação, arcando com as despesas de postagem;

e) informar, em cada petição inicial de execução fiscal, os canais de comunicação disponibilizados aos executados, de forma clara e acessível, para que possam obter informações e diretrizes sobre o modo e os termos para autocomposição direta;

f) prestar atendimento permanente aos Oficiais de Justiça Avaliadores da Justiça Federal (OJAFs) em horário de expediente forense, por meio de canais previamente informados ao Gabinete da Conciliação (GABCO). O atendimento deverá ser célere e eficiente, garantindo o fornecimento de informações atualizadas sobre os valores consolidados dos débitos cobrados nas ações executivas.

- g) informar sobre o cumprimento ou eventual descumprimento de acordo homologado;
- h) direcionar ao **GABCO** os pedidos relativos aos processos em tramitação em segundo grau e às **CECON** ou **CERCON** os pedidos referentes a reclamações pré-processuais e a processos em trâmite em primeiro grau;
- i) prestar apoio às atividades do **GABCO** e das **CECON** e **CERCON**, por meio de disponibilização de espaço físico, de materiais, de equipamentos e de prestação de serviços, a título gratuito, quando solicitado, e precedido de avaliação conjunta e concordância mútua;
- j) indicar profissionais para apoio técnico ou consultivo nas audiências, sem ônus para o **TRF3, a JFSP ou a JFMS**, mediante solicitação e ajuste prévios;
- k) providenciar o cadastramento de conciliadores, no quadro de conciliadores TRF3, observando a capacitação exigida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Conselho da Justiça Federal – CJF e pelo TRF3, de acordo com o quantitativo mínimo a ser definido oportunamente entre os partícipes;
- l) prestar serviços de apoio à cidadania, por meio de orientação aos seus associados, em especial, quanto ao cancelamento da respectiva inscrição, quando não houver o exercício da profissão fiscalizada, de modo a evitar eventual conflito de interesses por inadimplência;
- m) envidar esforços para a execução de ações conjuntas, sempre sem transferência de recursos entre os partícipes, em prol do interesse público e relacionadas à atividade própria do **CONSELHO**, mediante ajustes prévios que não afetem o objeto e as cláusulas obrigatórias do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

5.1. O acompanhamento do presente Acordo de Cooperação Técnica caberá:

5.1.1. **pelo TRF3, pela JFSP e pela JFMS:** por meio do **GABCO**, situado na Avenida Paulista nº 1842, 1º andar, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-923, telefone: (11) 3012-1749, endereço eletrônico: conciliar@trf3.jus.br.

5.1.2. ao **CONSELHO:** por meio de Luciana Baptista Gonçalves Gomes, situada na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América, CEP: 01427-001 – São Paulo/SP, telefone: (11) 3087-3218, endereço eletrônico: lucianagomes@crasp.gov.br.

5.2. Competirá aos responsáveis a comunicação com o(s) outro(s) partície(s), bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo ser documentadas todas as comunicações.

5.2.1. As correspondências serão dirigidas aos endereços indicados no subitem 5.1. e seguintes.

5.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partície, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

5.3.1. A mera alteração dos responsáveis pelo acompanhamento, por não implicar alteração da natureza do objeto ou da forma de sua execução, poderá ser formalizada por meio de apostila, cuja elaboração e registro caberá ao **TRF3**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS.

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

6.1.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS.

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

7.1.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA.

8.1. A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura.

8.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante termo aditivo, ressalvado o disposto no subitem a seguir.

8.3. Em caso de retirada do partícipe CONSELHO, nos termos subitem 10.4, e havendo partícipes aderentes, na forma da Cláusula Décima Oitava, fica previamente reconhecida a aplicabilidade imediata da hipótese do art. 11, parágrafo único, inc. II, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, mantendo-se a regência dos Acordos de Adesão segundo as condições estabelecidas neste instrumento e seu anexo plano de trabalho, por prazo indeterminado, tal como autorizado no art. 14, inc. III, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES.

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9.1.1. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação Técnica poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

9.2. Outros ajustes firmados em decorrência deste acordo deverão observar a legislação pertinente e serão integrados ao presente instrumento, assim como suas eventuais alterações.

9.3. Havendo partícipes aderentes na forma da Cláusula Décima Oitava, serão eles formalmente informados das alterações realizadas neste ACT, através do endereço eletrônico indicado no respectivo Acordo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO.

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

10.2. Havendo a extinção do ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelo cumprimento das respectivas obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.3. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

10.4. A retirada do partícipe CONSELHO implicará a automática conversão deste ACT (inclusive seu

Anexo I - Plano de Trabalho) em "Plano de Adesão", regulamento com as condições previamente estabelecidas a reger os Acordos de Adesão eventualmente celebrados, na forma do art. 11, parágrafo único, inc. II, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, figurando os partícipes TRF3, JFSP e JFMS como órgãos federais responsáveis pela Política Judiciária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, nas seguintes situações:

- a) unilateralmente ou por acordo entre os partícipes, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- b) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

11.2. No caso de rescisão, os partícipes estabelecerão os procedimentos e o prazo para encerramento da execução do objeto, observado o mínimo de 90 (noventa) dias, de modo a resguardar o interesse público, **observado o disposto no subitem 10.4.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1. Os partícipes deverão, como condição de eficácia, publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO.

13.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO.

15.1. Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão encaminhados à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1. Não logrando êxito a utilização dos métodos consensuais de conflitos, será competente o foro da Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo ou da 1ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, nas causas que não incluem os partícipes TRF3 ou JFSP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO.

17.1. Os representantes dos partícipes signatários declaram que:

- a) detêm poderes para firmar e cumprir o presente, nos termos de seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;
- b) a assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica não implica afronta a direito de terceiros, lei ou

regulamentos, inclusive internos, aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO.

18.1. Integra este instrumento o Anexo II - Minuta de Acordo de Adesão, que poderá ser celebrado durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, mediante manifestação de eventual interessado encaminhada ao Gabinete da Conciliação - GABCO.

18.2. O interessado que firmar Acordo de Adesão cumprirá o disposto neste Acordo de Cooperação Técnica e seu anexo Plano de Trabalho, notadamente as obrigações previstas nas Cláusulas Terceira e Quarta (referências a "CONSELHO") deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONVALIDAÇÃO.

19.1. Ficam convalidados os atos praticados pelos partícipes do Acordo de Cooperação nº 01.008.10.2019 a partir de 15/11/2024, até a assinatura do presente acordo ou de novo Acordo de Adesão, quando o caso.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente **Acordo de Cooperação Técnica** em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo 0026102-66.2018.4.03.8000, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Justiça Federal da 3ª Região.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Emmanuel Carvalho Whitaker, Usuário Externo**, em 25/03/2025, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/03/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite, Diretora do Foro da SJMS**, em 25/03/2025, às 23:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Egydio de Matos Nogueira, Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação**, em 22/04/2025, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 24/04/2025, às 06:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **11792135** e o código CRC **619AFAD1**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.I. 01.004.10.2025

1 – DADOS CADASTRAIS.

1.1. Partícipe TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO (TRF3).

CNPJ: 59.949.362/0001-76

Endereço: Avenida Paulista, 1.842, Torre Sul, Bela Vista

Cidade: São Paulo

Estado (sigla): SP

CEP: 01310-936

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Federal

Nome do representante (signatário): Luis Carlos Hiroki Muta

Cargo/função/título: Desembargador Federal Presidente

Matrícula, ato ou outra informação que permita identificar o representante: eleito para o cargo, biênio 2024-2026, conforme o resultado da eleição realizada na 155^a Sessão Plenária Ordinária Administrativa, de 6 de dezembro de 2023, e Termo de Posse lavrado em 1º de março de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3^a Região.

1.1.1. Interessado GABINETE DA CONCILIAÇÃO (GABCO).

Endereço: Avenida Paulista, 1.842, Torre Sul, Bela Vista

Cidade: São Paulo

Estado (sigla): SP

CEP: 01310-936

Telefone para contato (com código de área): (11) 3012-1749.

Endereço eletrônico: conciliar@trf3.jus.br

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Federal.

Nome do representante: Hélio Egydio de Matos Nogueira

Cargo/função/título: Desembargador Federal Coordenador

Matrícula, ato ou outra informação que permita identificar o representante: designado pelo Ato nº 13, de 14 de março de 2024, do Presidente do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, no uso das atribuições previstas na Resolução nº 42, de 25 de agosto de 2016.

1.2. Partícipe JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DE SÃO PAULO (JFSP).

CNPJ: 05.445.105/0001-78

Endereço: Rua Peixoto Gomide, 768, Jardim Paulista

Cidade: São Paulo

Estado (sigla): SP

CEP: 01409-903

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Federal

Nome do representante: Paulo Cesar Conrado

Cargo/função/título: Juiz Federal Diretor do Foro

Matrícula, ato ou outra informação que permita identificar o representante: designado mediante o Ato nº 13.359, de 04 de março de 2024, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

1.3. Partícipe JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (JFMS).

CNPJ: 05.422.922/0001-00

Endereço: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes

Cidade: Campo Grande

Estado (sigla): MS

CEP: 79037-102

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Federal

Nome do representante: Monique Marchioli Leite

Cargo/função/título: Juíza Federal Diretora do Foro

Matrícula, ato ou outra informação que permita identificar o representante: designada mediante o Ato nº 13.359, de 04 de março de 2024, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

1.4. Partícipe CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO (CONSELHO).

CNPJ: 43.060.078/0001-04

Endereço: Rua Estados Unidos, 889 - Jardim América

Cidade: São Paulo

Estado (sigla): SP

CEP: 01427-001

Telefone para contato (com código de área): (11) 3087-3200

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Federal

Nome do representante: Alberto Emmanuel Carvalho Whitaker

Cargo/função/título: Presidente

Matrícula, ato ou outro documento que identifique o representante: nos termos da Ata nº 4898 da Reunião Plenária do Conselho Regional de Administração de São Paulo, de 13 de janeiro de 2025.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO.

2.1. Prática de conciliação nos processos de Execuções Fiscais e Reclamações Pré-Processuais.

2.2. Descrição:

Conjugação de esforços para a celeridade na solução de conflitos, por meio da conciliação, com o intercâmbio de dados, informações e apoio técnico, visando estimular a prática de conciliação nos processos de Execuções Fiscais e Reclamações Pré-Processuais.

3. DIAGNÓSTICO.

3.1. Situação anterior:

Término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação N.I. 01.008.10.2019 (5242399).

3.2. Benefícios esperados:

Desenvolvimento de ações conjuntas, buscando estimular a prática de conciliação em 100% dos processos de Execuções Fiscais e Reclamações Pré-Processuais indicadas pelo **CONSELHO**.

4. JUSTIFICATIVA.

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica se amolda à Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade, de acordo com o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), com a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Resolução nº 398, de 4 de maio de 2016, do Conselho da Justiça Federal, e Resolução nº 42, de 25 de agosto de 2016, alterada pelas Resoluções nº 202 e 203, ambas de 30 de julho de 2018, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

5. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO.

5.1. PRIMEIRA FASE – Dos procedimentos preliminares à realização das audiências.

5.1.1. Caberá ao CONSELHO:

- a) elaborar e encaminhar, ao **Gabinete da Conciliação (GABCO)**, às **Centrais de Conciliação (CECON)** e às **Centrais Regionais de Conciliação (CERCON)**, a relação atualizada de todos os processos de Execução Fiscal e Reclamações Pré-Processuais em tramitação, respectivamente, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região ou nas Subseções Judiciárias;
- b) disponibilizar canais de comunicação claros e acessíveis aos executados, para facilitar a autocomposição direta;
- c) prestar atendimento célere e eficiente aos Oficiais de Justiça Avaliadores da Justiça Federal (OJAF), garantindo que as solicitações sobre valores consolidados dos débitos sejam prontamente atendidas.

5.1.2. Caberá ao GABCO, às CECON e às CERCON:

- a) informar ao **CONSELHO** as datas disponíveis e definir em comum acordo as datas para a realização das audiências;
- b) determinar a pauta de audiências nas datas previamente escolhidas, inclusive quanto à fixação de horários para tentativa de acordo;

5.1.3. Caberá ao CONSELHO:

- a) imprimir, envelopar, endereçar e postar as cartas de intimação, em modelo definido e conforme a pauta informada por **GABCO, CECON ou CERCON**;
- b) confirmar o recebimento das cartas de intimação, com antecedência mínima necessária à realização da audiência.

5.2. SEGUNDA FASE – Da realização dos mutirões e das audiências de conciliação.

5.2.1. Caberá ao TRF3, à JFSP e à JFMS:

- a) fornecer local adequado, devidamente mobiliado e com equipamentos suficientes para a realização

das audiências de conciliação; e

b) designar magistrados federais para auxiliar nas atividades de execução do Programa de Mediação e Conciliação da Justiça Federal da Terceira Região.

5.2.2. Caberá ao **GABCO**, às **CECON** e às **CERCON**:

a) providenciar todas as medidas necessárias à realização dos mutirões de audiências de conciliação, em datas definidas de comum acordo com o **CONSELHO**;

b) designar conciliadores para atuação nos mutirões e nas audiências de conciliação;

c) designar servidores para secretariar as audiências.

5.2.3. Caberá ao **CONSELHO**:

a) elaborar planilhas de cálculos e propostas a serem apresentadas nas audiências;

b) providenciar equipamentos (computadores/notebooks, impressoras e rede 3G ou superior) para os fins do item anterior, na quantidade adequada ao número de audiências do dia, sendo destinados exclusivamente ao uso do **CONSELHO** durante a realização dos trabalhos, permanecendo sob a responsabilidade dos seus proprietários; e

c) designar prepostos e advogados para atuação nos mutirões e nas audiências de conciliação.

6. CRONOGRAMA FÍSICO.

6.1. Em razão da natureza do objeto, a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica será realizada de forma continuada e de acordo com a demanda, iniciando-se com a fase preparatória, que envolverá a interlocução e plano de ações entre os participes, e a fase de execução que será realizada e replanejada conforme a demanda do caso concreto.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Emmanuel Carvalho Whitaker**, Usuário Externo, em 25/03/2025, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 25/03/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite**, Diretora do Foro da SJMS, em 25/03/2025, às 23:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Egydio de Matos Nogueira**, Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação, em 22/04/2025, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta**, Desembargador Federal Presidente, em 24/04/2025, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11792140** e o código CRC **AE48F9F6**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO

Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

Acordo de Adesão N.I. xxx

ANEXO II

**MINUTA DE ACORDO DE ADESÃO AO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.I. 01.004.10.2025**

O(A) [ÓRGÃO / ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL OU ENTE PRIVADO], com sede em _MUNICÍPIO_, no endereço _ENDEREÇO COMPLETO_, inscrito no CNPJ/MF nº _CNPJ_, neste ato representado pelo _CARGO_E_NOME COMPLETO_, conforme _ATO OU PROCURAÇÃO_, portador da matrícula funcional nº _SE_HOUVER_, resolve

FIRMAR o presente ACORDO DE ADESÃO

tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 0026102-66.2018.4.03.8000 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.531/2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, da legislação correlacionada a política pública, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Acordo de Adesão é a conjugação de esforços para a efetividade na solução de conflitos, por meio de métodos consensuais, antes da instauração ou no curso do processo judicial, conforme especificações estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica N.I. 01.004.10.2025 e seu Anexo I - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INSTRUMENTO QUE REGULAMENTA A POLÍTICA PÚBLICA JUDICIÁRIA.

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir as condições previamente estipuladas no Acordo de Cooperação Técnica N.I. 01.004.10.2025 e seu Anexo I - Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, são parte integrante do presente Acordo de Adesão, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acata o partícipe aderente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES.

3.1. Além das obrigações previstas nas Cláusulas Terceira e Quarta do Acordo de Cooperação Técnica N.I. 01.004.10.2025, também constitui obrigação comum dos partícipes promover ações que visem ao cumprimento deste Acordo de Adesão.

3.2. As obrigações específicas do partícipe aderente correspondem àquelas atribuídas ao partícipe CONSELHO no Acordo de Cooperação Técnica em referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

4.1. Da cooperação mútua. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

4.2. Dos recursos humanos. Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores.

4.3. Dos recursos financeiros. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos.

4.4. Das alterações. O presente Acordo de Adesão poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuênciа.

4.5. Do encerramento. O presente Acordo de Adesão poderá ser por extinto:

4.5.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

4.5.2. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

4.5.3. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; e

4.5.4. por rescisão a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

4.6. Da vigência. O presente Acordo de Adesão vigorará por período indeterminado, **limitado à vigência do Acordo de Cooperação Técnica ao qual se adere.**

4.7. Da publicação. Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

4.8. Da publicidade. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

4.9. Dos métodos consensuais de resolução de conflitos e do Foro. Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE ADESÃO.

5.1. O acompanhamento do presente acordo de adesão caberá:

5.1.1. **pelo TRF3, pela JFSP e pela JFMS:** por meio do **GABCO**, endereço: Avenida Paulista nº 1842, 1º andar, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-923, telefone: (11) 3012-1749, endereço eletrônico: conciliar@trf3.jus.br.

5 . 1 . 2 . p e 1 a (o) **SIGLA DO ADERENTE**: por meio da(o) **UNIDADE RESPONSÁVEL ENDEREÇO TELEFONE E-MAIL**.

5.2 - Os partícipes poderão designar nominalmente os gestores e/ou fiscais por ato próprio, na forma dos respectivos regulamentos.

5.3. Competirá aos responsáveis pelo acompanhamento, sem prejuízo de outras atribuições definidas pelos respectivos órgãos ou entidades a que estejam vinculados:

a) a comunicação com o(s) outro(s) partícipe(s), bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo ser documentadas todas as comunicações;

b) informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas para sanar os problemas detectados;

c) elaborar, quando cabível, o relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria;

d) adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação do ajuste.

5.3.1. As correspondências serão dirigidas aos endereços indicados no subitem 4.1. e seguintes.

5.4. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

5.4.1. A mera alteração das unidades responsáveis pelo acompanhamento, por não implicar alteração da natureza do objeto ou da forma de sua execução, poderá ser formalizada por meio de apostila, cuja elaboração e registro caberá ao **[TRF3 OU SIGLA PARTÍCIPLE RESPONSÁVEL]**.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPRESENTAÇÃO.

6.1. O representante do partícipe aderente declara que:

a) detém poderes para firmar e cumprir o presente, nos termos de seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;

b) a assinatura deste Acordo de Adesão não implica afronta a direito de terceiros, lei ou regulamentos, inclusive internos, aplicáveis.

O partícipe aderente firma o presente **Acordo de Adesão** em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo **[PROCESSO_ESPECÍFICO]**, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Justiça Federal da 3^a Região.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Emmanuel Carvalho Whitaker, Usuário Externo**, em 25/03/2025, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 25/03/2025, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite, Diretora do Foro da SJMS**, em 25/03/2025, às 23:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Egydio de Matos Nogueira, Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação**, em 22/04/2025, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 24/04/2025, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **11792146** e o código CRC **29FCDD5E**.

0026102-66.2018.4.03.8000

11792146v6